Protocolo nº 871/2025 Data: 12/06/2025 Hora: 12:37

PL Nº 44/2025

Selo de Protocolo Adicionado em 12/06/2025 às 13:07

"Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R$ 4.791.101,44 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos) no Orçamento para o exercício de 2025 e dá outras providências."

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3297 de 17 de dezembro de 2024, os créditos adicionais suplementares no valor de **R$ 4.791.101,44 (*quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos*)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.01				SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE E DEPENDE	
02.01.01				SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE E DEPENDE	
04.122.2078.2001				MANUTENÇÃO DA UNIDADE SECRETARIA DE CHEFIA	
	13	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	428.000,00
	20	1	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	362.000,00
02.05				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01				SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDENCIAS	
10.122.2061.2040				MANUTENÇÃO DA UNIDADE SECRETARIA DE SAÚDE	
	643	1	3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL	175.000,00
	645	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	86.000,00
	650	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	374.101,44
	657	1	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	170.000,00
10.122.2061.2168				ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS	
	673	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
	675	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	200.000,00
02.05.04				MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.2061.2045				BLOCO 2 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPIT	
	770	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00
02.06				SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.06.02				MEIO AMBIENTE	
18.541.2052.1148				BEM ESTAR ANIMAL	

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 6Vw-Q2025-DYJ

	950	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	160.000,00
18.541.2052.2196				COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLI	
	962	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.500.000,00
02.16				SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	
02.16.01				MOBILIDADE URBANA	
26.453.2002.2351				TARIFA ZERO NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLET	
	1569	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	900.000,00
				Total dos Créditos	**4.791.101,44**

Art. 2º – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos de que trata o artigo 1º, serão cobertos com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 4.791.101,44 (*quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos*)**.

Art. 3º – Fica compatibilizado na Lei nº 2.884 de 09 de dezembro de 2021 – PPA 2022/2025 e na Lei nº 3.239 de 05 de julho de 2024 – LDO 2025, o valor do programa e ação ora contemplados na presente Lei, bem como passam a compor as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 06/06/2025 15:55:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Monte Mor, 06 de junho de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 6Vw-Q2025-DYJ

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 6Vw-Q2025-DYJ

JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 06 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo utilizar crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.791.101,44 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos) no Orçamento para o exercício de 2025"*.

A presente proposição legislativa tem por objetivo solicitar a autorização desta Egrégia Casa de Leis para a abertura de crédito adicional suplementar para as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, no valor de R$ 4.791.101,44 (*quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos*).

A necessidade desta suplementação decorre de incremento para as atividades do Poder Executivo como um todo, sendo alocadas nas variadas despesas com material de consumo, serviços de pessoa jurídica, indenizações e rateio para participação em consórcios, em diversas secretarias.

A proposição encontra seu fundamento na constatação de excesso de arrecadação proveniente de fontes de recursos próprios do Município. Conforme rigorosamente apurado pela equipe técnica responsável, a receita efetivamente arrecadada superou a previsão inicial constante na Lei Orçamentária Anual, gerando um saldo positivo que, nos termos da legislação vigente, pode e deve ser utilizado para reforçar dotações orçamentárias que se mostram insuficientes para o cumprimento das metas e ações governamentais planejadas.

É imperativo destacar que a utilização desses recursos adicionais observa estritamente os preceitos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece as Normas Gerais de Direito Financeiro aplicáveis à elaboração e ao controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Especificamente, o artigo 43, § 1º, inciso II, da referida lei, elenca o excesso de arrecadação como uma das fontes legítimas para a abertura de créditos suplementares e especiais. A metodologia para sua apuração está definida no § 3º do mesmo artigo, que o caracteriza como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício". A demonstração contábil desse excesso, apurada conforme a metodologia legal, evidencia a disponibilidade financeira para a suplementação ora proposta, garantindo a solidez e a prudência na gestão fiscal; portanto, é fundamental que tais valores sejam devidamente alocados de acordo com as necessidades do Município.

A par dessas razões de evidente relevância pública, torna-se imperioso consignar que a utilização desses recursos por parte do Poder Executivo consubstancia utilidade de premente necessidade, uma vez que os valores são necessários para o adimplemento de obrigações com vencimento iminente, com o que se torna imprescindível célere deliberação do Legislativo de forma a evitar encargos desnecessários de eventual mora por parte do Poder Executivo.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados à nossa comunidade, contamos com o indispensável apoio e a célere aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres Edis, em **regime de urgência**, na forma do artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 06/06/2025 16:01:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito de Monte Mor

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 6Vw-Q2025-DYJ